

**ANEXO I**

**REGULAMENTO**

**DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SILVERSTONES**

**CNPJ/MF N° 33.079.358/0001-00**

---

DATADO DE  
10 de Abril de 2020

---

## ÍNDICE

<b>ANEXO I</b> .....	2
1. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO.....	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA.....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	
5	
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	8
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	8
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	9
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	10
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	12
11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA.....	13
12. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A	
DESPESAS DE COBRANÇA.....	13
13. FATORES DE RISCO.....	14
14. COTAS DO FUNDO.....	15
15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	16
16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	16
16.8.1 Os Cotistas declaram conhecimento e concordam que quaisquer pagamentos devidos em	
decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este	
Regulamento são essenciais, e, em caso de inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista, a Instituição	
Administradora deverá notificar imediatamente o Cotista. ....	17
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS	
COTAS	17
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	18
19. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	19
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	21
21. PUBLICAÇÕES.....	22
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	22
23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	24
24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
25. FORO.....	25
ANEXO I.....	26
ANEXO II.....	31
ANEXO III.....	32
ANEXO IV.....	33

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SILVERSTONES**

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Silverstones (“Fundo”), disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

### **1. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO**

1.1 O Fundo tem por objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento e conforme regulamentação vigente.

1.2 Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com as disposições deste Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulação aplicável.

### **4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA**

4.1 O Fundo é administrado pela PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, doravante denominada Administradora.

4.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo é exercida pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de Títulos e Valores Mobiliários (“Gestora”), por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.146, de 18 de janeiro de 2007 (“Gestora”).

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1 A Instituição Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

- i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro dos Cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - d) o livro de presença de Cotistas;
  - e) o prospecto conforme previsto na Instrução CVM 356, se houver;
  - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - g) os registros de todos os fatos contábeis do Fundo; e
  - h) os relatórios da Empresa de Auditoria.
- ii) receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- iv) publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo (se houver);
- v) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e agências e nas instituições que distribuam as Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;
- vi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- vii) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos à preparação das demonstrações financeiras do Fundo, previstos na legislação aplicável e em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

- ix) quando aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- x) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do Fundo (se houver) e na rede mundial de computadores da Instituição Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas nos termos deste regulamento;
- xi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- i) observar, estritamente, a política de investimento, conforme o disposto na cláusula 9 deste Regulamento;
- ii) contratar, em nome do Fundo, os serviços da Empresa de Auditoria;
- iii) executar diretamente os seguintes serviços: (a) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (c) manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (d) fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- iv) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos no competente cartório de registro de títulos e documentos; e
- v) abrir e manter a Conta do Fundo até a integral liquidação das obrigações do Fundo; e
- vi) quando aplicável, apurar a relação entre o valor total das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo.

#### 5.2 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo.

5.2.1 As vedações a que fazem referência os itens “i”, “ii” e “iii” do item 5.2 acima abrangem os recursos próprios (i) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora; (ii) das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle

comum; bem como (iii) os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.2.2 Excetuam-se ao disposto no item 5.2.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, eventualmente integrantes da carteira do Fundo.

5.3 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v) pagar ou ressarcir multas impostas em razão do descumprimento de disposições previstas neste Regulamento;
- vi) vender Cotas do Fundo a prazo;
- vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Profissionais, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) obter ou conceder empréstimos;
- xi) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- xiv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

## **6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

6.1 A Instituição Administradora terá o direito a receber, mensalmente, pela prestação de serviços de administração, custódia, escrituração das Cotas e pela gestão da carteira do Fundo, a título de Taxa de Administração, uma remuneração no montante fixo equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da respectiva prestação do serviço. O valor da Taxa de Administração será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de atividades do Fundo.

6.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas e encargos do Fundo, previstos na cláusula 18 abaixo, que serão debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.4 Exceto pela Taxa de Administração, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

7.1 A Instituição Administradora poderá mediante aviso (i) publicado no Periódico do Fundo; ou (ii) carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista; ou, ainda, (iii) por meio de correio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, desde que no mesmo ato convoque uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do aviso aos Cotistas, para deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do aviso de renúncia encaminhado pela Instituição Administradora conforme item 7.1, sob pena de liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

7.2 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituída possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.3 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das disposições que disciplinam a responsabilidade civil da Instituição Administradora.

7.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 19.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca (a) da substituição da Instituição Administradora no exercício das suas funções desenvolvidas junto ao Fundo, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

## **8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- iii) custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

8.2 Observadas as deliberações do Comitê de Investimento e as disposições deste Regulamento a Gestora terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo.

8.3 O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar o serviço de custódia qualificada e de escrituração das Cotas e será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar os Documentos Comprobatórios;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, garantindo à Empresa de Auditoria Independente e aos órgãos reguladores livre acesso a eles;

vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo; e

vii) verificar, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, nos termos do item 8.3.1 abaixo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.1 Em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro especializado, por este contratado, que não sejam os cedentes, a Gestora, a Instituição Administradora, o originador, a consultoria especializada ou qualquer de suas partes relacionadas, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, efetuará por amostragem a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma e segundo os parâmetros especificados no Anexo IV a este Regulamento. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Instituição Administradora, a qual tomará as ações cabíveis.

8.3.2 Para elaboração do demonstrativo trimestral previsto no § 3º, inciso IV, do artigo 8º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora considerará os resultados da verificação, por amostragem, dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e os apontamentos relacionados a tais Documentos Comprobatórios.

8.3.3 O Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios.

8.3.4 A contratação de terceiros pelo Custodiante não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

9.1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos de crédito decorrentes de operações comerciais e financeiras, bem como decorrentes de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, definidos no item 10.1 abaixo (“Direitos Creditórios”).

9.2 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão ser representados por títulos comerciais e financeiros, tais como cédulas de produto rural, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros documentos que comprovem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e sejam necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”).

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, desde que expressamente autorizado pelo Comitê de Investimento.

9.2.2 O Fundo pode, na composição de sua carteira, ter a totalidade de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios cedidos por um único cedente.

9.2.3 O Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para os Direitos Creditórios a performar quando adquiridos pelo Fundo.

9.3 Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, deverá ser atingida a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.3.1 Caso a CVM não conceda o prazo adicional de 90 (noventa) dias, ou, mesmo concedendo tal prazo, a Alocação Mínima não seja atingida, serão observados, ao final do prazo aplicável, conforme o caso, os procedimentos previstos nas cláusulas 15 e 22 abaixo.

9.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pelo Custodiante.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado em Ativos Financeiros.

9.5.1 Observada a Alocação Mínima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros.

9.6 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito de titularidade do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de renda variável; e (iii) em mercados de derivativos.

9.8 O Fundo não poderá contratar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, exceto para a realização de operações compromissadas e aplicações em cotas de fundo de investimento, desde que em taxas praticadas pelo mercado e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.8.1 É vedado à Instituição Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

9.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

9.10 Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer responsabilidade a esse respeito.

## **10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que (i) estejam devidamente acompanhados dos Documentos Comprobatórios; e (ii) sejam previamente aprovados pelo Comitê de Investimento (“Crítérios de Elegibilidade”).

10.1.1 Na hipótese de o Direito Creditório Cedido deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado a cada cessão pelo Custodiante, previamente e/ou no momento da cessão, com base nos documentos fornecidos pelos respectivos cedentes e nas deliberações constantes de atas de reunião do Comitê de Investimento.

10.3 Não há prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo possível a aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento, nos termos do item 9.1.1 deste Regulamento.

10.4 Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretroatável pelos respectivos cedentes ao Fundo através da celebração do respectivo Termo de Cessão, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

10.5 O preço de cessão para cada Direito Creditório cedido será calculado pelo Comitê de Investimento, observada a Taxa Mínima de Cessão.

10.6 Tendo em vista o disposto no artigo 40-A, §1º, inciso I, alínea “c” da Instrução CVM 356, o valor total de Direitos Creditórios Cedidos que conte com coobrigação de pagamento por parte de um determinado cedente poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer Data de Avaliação.

10.6.1 O limite de coobrigação de determinado cedente mencionado no item 10.6 acima não afetará a possibilidade de adoção de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo cedente, conforme aprovação do Comitê de Investimento, mesmo em operações sem coobrigação de determinado cedente.

## **11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA**

11.1 Será contratado um Agente de Cobrança pela Instituição Administradora para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, podendo o Agente de Cobrança, contratar escritórios de advocacia especializados, empresas de cobrança e quaisquer outros terceiros para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

11.1.1 Os valores recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão depositados pelo Agente de Cobrança na Conta do Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, permanecendo o Agente de Cobrança como fiel depositário desses valores até a efetiva transferência para a Conta do Fundo.

11.2 Para fins de cumprimento do disposto no inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356:

- i) o Anexo II a este Regulamento contém uma descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios, bem como a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios; e
- ii) o Anexo III deste Regulamento contém uma descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação aos Devedores inadimplentes.

## **12. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA**

12.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo pelo Agente de Cobrança.

12.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.2.1 O Agente de Cobrança, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas emitidas pelo Fundo.

12.3.1 Caso seja necessário aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 12.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

12.4 Os aportes deverão ser feitos em moeda corrente nacional, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

### **13. FATORES DE RISCO**

13.5.1 *Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.5.2 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.3 *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.5.4 *Riscos Operacionais* - O não cumprimento das obrigações para com o fundo por parte da administradora, do gestor, do custodiante e/ou dos cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos documentos representativos dos créditos, gestão da carteira, administração do fundo, controladoria de ativos do fundo e escrituração das cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao fundo. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido do fundo

13.5.5. *Riscos de Fungibilidade* - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do fundo, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos de crédito em conta corrente mantida pelo fundo junto ao custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao fundo e aos cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo custodiante de suas obrigações acima destacadas.

## **14. COTAS DO FUNDO**

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

14.1.1 As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação.

14.2 As Cotas serão emitidas por seu valor unitário calculado na forma definida no item 17.3 deste Regulamento, em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos pelo investidor à Instituição Administradora, e deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.3 As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares.

14.4 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de contas de depósito em nome do Cotista. Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá aderir aos termos deste Regulamento, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

14.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira de integralização das Cotas.

14.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

14.8 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco em razão de serem destinadas a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do Art. 23-A, da Instrução CVM nº 356.

## **15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO**

15.1 As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, de acordo com os critérios descritos neste capítulo. A primeira avaliação das Cotas ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas do Fundo.

15.2 As Cotas terão seu valor unitário calculado mediante divisão do valor do Patrimônio Líquido, apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número total de Cotas em circulação na respectiva data de apuração, observada, conforme aplicável, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 abaixo

15.3 Para efeitos de avaliação, integralização, amortização e resgate de Cotas, conforme aplicável, será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia da respectiva avaliação, integralização, amortização ou resgate

## **16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

16.1 A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) créditos a vencer ou vencidos, inclusive para integralização de cotas seniores, e (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

16.1.1 Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios nas condições previstas na cláusula 22 abaixo.

16.2 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

16.3 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

16.4 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

16.5 Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento, o qual deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

16.6 Durante o período de investimento, o Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anteriormente ao pagamento. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para o Cotista através de correio eletrônico.

16.7 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

16.8 Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

16.8.1 Os Cotistas declaram conhecimento e concordam que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e, em caso de inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá notificar imediatamente o Cotista.

16.8.2 Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Instituição Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

(i) suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;

(ii) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou

(iii) tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

## **17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS**

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Instituição Administradora.

17.1.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes as dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes as dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

## **18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 A Instituição Administradora deverá manter reserva em montante suficiente para a realização do pagamento das despesas e encargos do Fundo referentes ao montante estimado para o período de 1 (um) mês, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo (“Reserva para Despesas e Encargos”). A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

## **19. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO**

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar este Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- f) aprovar a amortização de Cotas;
- g) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações do Contrato de Cessão, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;

- h) eleger e destituir eventual(is) representante(s) do Cotista, nos termos deste Regulamento;
- i) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de nova Gestora pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 19.1.1 abaixo;
- j) a eleição de membros do Comitê de Investimentos, nos termos previstos neste Regulamento.

19.1.1 As deliberações da Assembleia deverão ser tomadas por unanimidade, exceto pela matéria prevista no item (f) acima, cuja deliberação poderá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas.

19.1.2 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

19.1.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correio eletrônico preferencialmente, ou anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio do correio eletrônico, da publicação do anúncio ou do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser encaminhado novo correio eletrônico, ou

publicado novo anúncio ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

19.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

19.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1 A cada cota corresponde um voto, observado o disposto no item 19.5.2 abaixo.

19.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 19, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

19.6 Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

19.7 Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

## **20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

20.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

20.3 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes

quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.5 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de Agosto de cada ano.

## **21. PUBLICAÇÕES**

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas pela legislação, serão feitas no Periódico.

21.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## **22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

(i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;

(ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iv) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;

(v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou

(vi) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

22.2 Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;

(iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(v) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

22.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, com aprovação da Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

### **23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

23.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

23.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

23.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

23.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) Dias Úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria, contratada pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e na legislação aplicável.

24.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.1 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **25. FORO**

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SILVERSTONES

Agente de Cobrança	significa o agente de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, a ser contratado pelo Fundo, nos termos da Cláusula 12 do Regulamento;
Alocação Mínima	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos;
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
Ativos Financeiros	Significam (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (ii) Cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos no subitem (i) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados no subitem (i) acima;
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional;
Comitê de Investimento	Significa o comitê de investimento do Fundo, disciplinado na cláusula 21 deste Regulamento;
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante, e terceiros a eles ligados, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direito ou

	indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo;
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Custodiante, para o recebimento de todos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, sendo certo que a movimentação dos recursos constantes da Conta do Fundo será realizada exclusivamente pelo Custodiante;
Contrato de Cobrança	Significa o Contrato de Cobrança e Outras Avenças celebrado entre a Instituição Administradora e o Agente de Cobrança, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes;
Cotas	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo;
Cotistas	Significam os detentores das Cotas do Fundo;
Cotistas Dissidentes	Significam os Cotistas titulares de Cotas que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo;
CrITÉrios de Elegibilidade	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, nos termos da cláusula 10 deste Regulamento;
Custodiante	Significa a Instituição Administradora, atuando na prestação dos serviços de custódia qualificada e de controladoria dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Avaliação	Significa o último Dia Útil de cada mês;
Devedores	Significam os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos;

Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, inclusive na sede do Custodiante;
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios originados de operações comerciais e financeiras realizadas entre os cedentes e os Devedores, bem como decorrentes de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos cedentes;
Documentos Comprobatórios	Significam as cédulas de produto rural, as duplicatas, as notas promissórias, bem como quaisquer outros títulos comerciais ou financeiros que comprovem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e sejam necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;
Empresa de Auditoria	é a empresa de auditoria independente contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora
Eventos de Avaliação	Significam os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se o respectivo Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
Eventos de Liquidação	Significam os eventos cuja ocorrência enseja a liquidação do Fundo, seja (i) em decorrência de deliberação da Assembleia Geral sobre um Evento de Avaliação; ou (ii) sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral nas

	hipóteses previstas no item 22.2 deste Regulamento;
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Crédito;
Fatores de Risco	Significa os fatores de riscos descritos no Capítulo XIII deste Regulamento;
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Silverstones;
Gestora	Significa a Instituição Administradora;
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
Instituição Administradora	Significa PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, doravante denominada Administradora.;
Instrução CVM 356	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 489	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Instrução CVM 539:	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Investidores Profissionais	são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, dos recursos em caixa e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões referidas neste Regulamento;
Periódico	Significa jornal de grande circulação veiculado na sede do Fundo utilizado para a divulgação de informações do fundo;
Regulamento	Significa o presente Regulamento do Fundo;
Reserva para Despesas e Encargos	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 18.3 deste Regulamento;
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração do Fundo, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento;
Taxa Mínima de Cessão	Significa a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios, equivalente a, pelo menos, 100% do CDI;
Termo de Adesão	Significa o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento;
Termo de Cessão	Significa, com relação a qualquer Direito Creditório Cedido, um termo de cessão celebrado para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

## **ANEXO II**

### **PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

1. No momento da constituição do Direito de Crédito o seu devedor não poderá estar inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito;
2. Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por devedores que tenham preenchido cadastro de análise de crédito junto aos cedentes.
3. Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por devedores que tenham apresentado comprovação de renda quando da constituição do respectivo Direito de Crédito.

### ANEXO III

#### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

Os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito, são e serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Será adotado pelo Fundo o seguinte procedimento para cobrança dos Devedores:

1. Os créditos deverão ser cobrados por escritórios terceirizados, previamente cadastrados e homologados pelas Empresas de Consultoria Especializada.
2. Todos os escritórios terceirizados deverão estabelecer uma política específica de cobrança, previamente a sua contratação, na qual deverá constar as políticas de desconto, parcelamento, dentre outros fatores os quais obrigatoriamente deverão ser utilizadas pelo referido escritório para a realizar a cobrança, bem como os custos que serão pagos em razão dos serviços prestados.
3. Cada escritório terceirizado deverá enviar MENSALMENTE um relatório no qual deverá constar informações atualizadas sobre o status de cobrança de cada um dos Direitos de Créditos dos quais foi contratado para realizar a cobrança, sendo que, com base no referido relatório as Empresas de Consultoria Especializada realizarão o monitoramento, o descredenciamento ou bonificação dos escritórios contratados tendo em vista o resultado apresentado por cada um.
4. Os escritórios terceirizados contratados e Agentes de Cobrança terão a faculdade de receber quaisquer montantes relativos à cobrança dos Direitos de Créditos de titularidade do Fundo, sendo que todos e quaisquer recebimentos deverão ser realizados mediante o pagamento pelos devedores de Boletos Bancários impressos pelo sistema de cobrança disponibilizado pelo Fundo.
5. Os escritórios terceirizados serão remunerados mediante uma comissão a ser previamente estabelecida pelo Fundo, a qual será paga mensalmente tendo em vista os Direitos de Créditos cujos montantes cobrados foram recebidos pelo Fundo.
6. As carteiras de cobrança dos Direitos de Crédito ficarão a disposição de cada um dos escritórios terceirizados por um período de 120 dias, sendo que após este período as carteiras dos Direitos de Crédito serão direcionada para outros escritórios terceirizados.
7. Os contratos celebrados pelo Fundo com os escritórios terceirizados, poderão ser rescindidos mediante notificação com antecedência prévia de 30 dias, sendo que após a rescisão o escritório terceirizado contratado terá mais 90 dias para confirmar a liquidação das parcelas vincendas negociadas, nos quais o percentual de comissionamento será mantido.

## ANEXO IV

### PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.